

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO/CRESS/AL

EDITAL DE LEILÃO CRESS/AL Nº 01/2026.

- **O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO/CRESS/AL**, Autarquia Federal, entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº, 00226552/0001-12, regulamentado pela Lei nº. 8.662/1993, com Sede à Rua com Sede à Avenida Gustavo Paiva, nº 2789, Edifício Norcon Empresarial, Sala 906, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57038-900, neste ato representado pela sua Presidente Valéria Coelho de Omena e por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria CRESS/AL nº 035/2024, torna público para conhecimento dos/as interessados/as que, na data e horário abaixo indicados, realizará processo licitatório, na modalidade de **LEILÃO**, de um imóvel de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL, que acontecerá de forma simultânea (eletrônica: através do site www.leiloesfreire.com.br e presencial), pelo critério de julgamento de MAIOR LANCE, com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021, Decreto nº 11.461/2023 e demais legislação aplicável, nas condições e especificações estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

-Data do Leilão: 24 de abril de 2026

- Endereço Eletrônico: www.leiloesfreire.com.br

- Endereço Presencial: Avenida Fernandes Lima, nº 1560, Farol, Maceió/AL

-Sessão pública: 24/04/2026, às 10h (dez horas - horário de Brasília/DF)

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente edital a alienação de um bem imóvel de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social CRESS/16ª REGIÃO/AL, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL, mediante a realização de leilão, conforme descrição e valor mínimo estabelecido no Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.
- 1.2. O imóvel será licitado nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para a lavratura da escritura pública de compra e venda e de registro do imóvel. Pressupondo-se que o imóvel tenha sido previamente examinado pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.
- 1.3. As eventuais imagens relacionadas ao imóvel, divulgadas pelo leiloeiro público, são meramente ilustrativas, podendo o arrematante realizar a visita para verificação do estado e conservação do imóvel a ser leiloado.
- 1.4. A descrição do imóvel se encontra detalhada no Anexo I deste Edital, sendo meramente enunciativa e repetitiva das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando os

contratantes o negócio como sendo *ad corpus*, ou seja, o imóvel dado como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Assim, nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do imóvel poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou na condição de pagamento.

- 1.5. Inexistem gravames de qualquer natureza sobre o imóvel a ser leiloado. O imóvel goza de imunidade tributária, inclusive em relação ao IPTU, em razão da natureza jurídica do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região, nos termos previstos na legislação vigente.
- 1.6. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições e outras despesas correlatas, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor adquirente, bem como todas as demais despesas indicadas expressamente neste Edital e seus anexos.

2. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente leilão pessoas físicas e jurídicas, desde que atendido o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Não poderá participar da presente licitação, direta ou indiretamente, pessoa que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função no Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL.
- 2.3. Será vedada a participação de pessoa que possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com conselheiro/a ou funcionário/a do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL.
- 2.4. Será vedada, ainda, a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de conselheiro/a ou funcionário/a do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL.
- 2.5. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
- 2.6. Os/As participante do leilão assumem os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

3. DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

- 3.1. O imóvel descrito no Anexo I é de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL, conforme consta no comprovante de Registro no Cartório do 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, no Livro 2 Registro Geral, Matrícula R 10-8.587, Ficha 01.
- 3.2. A presente alienação foi autorizada pela Assembleia Geral da categoria de assistentes so-

ciais e pelo Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL, em conformidade com as disposições legais previstas no Regimento Interno deste Conselho Regional.

4. DO LEILOEIRO

4.1. O presente Leilão será realizado por intermédio do Leiloeiro Público Oficial Senhor Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado na Junta Comercial do Estado de Alagoas/JUCEAL sob nº 2057, devidamente contratado mediante processo de inexigibilidade de licitação na modalidade de credenciamento.

4.2. A taxa de comissão a ser paga pelo arrematante ao Leiloeiro Público Oficial será no montante de 5% (cinco por cento) do valor do imóvel arrematado.

5. DO LOCAL, DATA E HORA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

5.1. O leilão será realizado de forma presencial na Av. Fernandes Lima, nº 1560, Farol, Maceió/AL e de forma eletrônica por meio do portal: www.leiloesfreire.com.br

5.2. Data de realização do Leilão: 24 de abril de 2026.

5.3. Horário de realização do Leilão (Abertura da Sessão pública): 10 horas (horário de Brasília/DF)

5.4. A abertura da sessão pública do leilão ocorrerá na data e horário estabelecidos neste Edital. Se por problemas técnicos não for possível a realização da sessão pública no dia marcado, a sessão ficará adiada para data e horário a serem estabelecidos e publicados previamente.

6. VISITAÇÃO AO IMÓVEL

6.1. A visita ao imóvel, objeto da presente licitação, poderá ser realizada no período de 22/04/2026 a 23/04/2026, mediante prévio agendamento diretamente com o Leiloeiro Público Oficial, pelos telefones: 82 98112-7252, 3223-5212, 3221-7439 e/ou através do e-mail: alexandreleiloesfreire@gmail.com.

6.2. Caso o/a licitante opte por não visitar o imóvel assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo. Não poderá alegar desconhecimento como forma de impedir a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do edital e nem reivindicações posteriores.

7. DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. O imóvel será alienado no estado e situação jurídica em que se encontra, ficando a cargo do/a adquirente quaisquer providências administrativas ou judiciais necessárias à possível desocupação ou regularização de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes, inexistindo qualquer obrigação pecuniária do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL e/ou do Leiloeiro para a assunção da posse e do domínio pelo/a adquirente.

7.2. A venda do imóvel será feita *ad corpus*, ou seja, no estado material e situação jurídica em que se encontra o imóvel, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões do imóvel constantes no seu registro. As eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel será resolvida pelo/a ar-

rematante, sem ônus para o Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL e/ou Leiloeiro, porquanto as descrições constantes deste edital constam do respectivo título aquisitivo. As eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações não ensejarão a devolução de parte do preço, nem tampouco a complementação da área descrita.

7.3. O Leiloeiro Público Oficial e/ou Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo meros mandatários, ficando eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

8. DAS PROPOSTAS

8.1. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

8.2. Os/As participantes do leilão assumem os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

8.3. O Leiloeiro Público Oficial e/ou Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL não se responsabilizam pelo não recebimento de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9. DA SESSÃO PÚBLICA / DOS LANCES DA ARREMATACÃO

9.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital.

9.2. Na abertura da sessão pública serão divulgados os valores de todas as propostas, classificando-as em ordem decrescente de valor.

9.3. O/A interessado/a poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado.

9.4. Não havendo nenhuma proposta para o imóvel, o certame será declarado **deserto**.

9.5. A duração regular da etapa de lances ficará a critério do leiloeiro.

9.6. Havendo empate, na primeira posição, o leilão será **declarado fracassado**, ou seja, nenhum dos licitantes será declarado vencedor.

9.7. O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa será o de maior lance. Será considerado vencedor/a o/a participante que oferecer o **maior lance**.

9.8. É facultado ao CRESS/AL e ao Leiloeiro, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e pagamento dos valores, convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

9.9. As documentações serão emitidas em nome do arrematante, após a quitação do bem arrematado, não se admitindo a troca de nomes.

9.10. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas



medidas pertinentes, como previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

9.11. O lance mínimo indicado foi estabelecido pela assembléia geral extraordinária realizada pelo Conselho Regional de Serviço Social de Alagoas. Só serão admitidos lances de valor igual ou superior ao indicado para o bem objeto do certame, com intervalo mínimo de R\$ 500,00.

10.DA ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL

10.1. Após a arrematação, que se consuma com o encerramento do prazo da oferta de lances, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência total ou parcial do arrematante quanto ao imóvel arrematado, sob pena de infringir o Artigo 337 do Código Penal Brasileiro e penalidades nos termos da lei 14.133/2021.

10.2. Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no § 4º, do Art.31, da Lei nº 14.133/2021, cabendo a homologação e adjudicação do certame ser realizada pelo Conselho Pleno do CRESS/AL.

10.3. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, transferir, vender ou negociar sob qualquer forma, o imóvel arrematado antes do registro do imóvel no cartório competente.

11. DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da ata de julgamento, e enviadas para o e-mail licitacao@cress16.prg.br.

11.3. Os demais licitantes serão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

11.5. Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no item 11.1, o processo será encaminhado ao Conselho Pleno do CRESS/AL, que fica autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6 Não sendo registrada a intenção de recurso, será considerado como renunciado pelo licitante o direito de recorrer, o qual constará expressamente da ata.

11.7. Não serão conhecidos os recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo legal ou fora dos moldes determinados no presente Edital.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DO PAGAMENTO DO IMÓVEL ARREMATADO

12.1. DO PAGAMENTO DO SINAL

12.1. O licitante declarado vencedor deverá realizar o pagamento do sinal, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do imóvel arrematado, no ato da arrematação; bem como, o percentual de 5% (cinco por cento) referente a comissão do leiloeiro e o restante em até 3 dias

úteis.

12.2. Somente será admitido pagamento em moeda nacional corrente (Real), por meio de depósito bancário/transferência ou PIX que deverão ser feitos separadamente, da seguinte forma:

- a) O pagamento do valor do imóvel devido ao Conselho Regional de Serviço Social/AL será realizado em conta corrente de titularidade do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL, CNPJ: 00.226.552/0001-12: Banco do Brasil, Agência 3557-2, Conta Corrente, 9317-3; Chave PIX: db52b4b5-ea0a-47f2-b7be-d1c0768a9084 em favor de CRESS, Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL
- b) O pagamento do valor referente à comissão do leiloeiro pela venda, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, deverá ser pago de imediato através de moeda corrente ou via transferência eletrônica na conta Banco do Brasil, Ag: 3179-8, C/C: 9886-8 ou CPF/PIX: 013.133.084-55 em favor de Alexandre Almeida de Souza e Silva.

12.3. Não ocorrendo o pagamento, haverá a perda do direito de aquisição do imóvel, remanescendo a obrigação de pagar ao CRESS/AL o valor do sinal, a título de arras, bem como a comissão do leiloeiro oficial, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

12.4. O licitante que não pagar o sinal será responsabilizado administrativamente pela infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, na forma do art. 155, V, da Lei nº 14.133, de 2021, estando sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

12.5. Não ocorrendo o pagamento, após o prazo previsto neste Edital, poderão ser consultados os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel pelo valor da proposta efetuada pelo mesmo, a qual não poderá ser inferior ao valor do lance mínimo.

12.6. Não é permitida a utilização de FGTS, de financiamento imobiliário e nem de cartas de crédito para adquirir o imóvel no leilão.

12.7. O pagamento da complementação do valor total de arrematação do imóvel deverá ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.8. O pagamento de que trata o item 12.7 será no valor total da arrematação, deduzido o valor pago a título de sinal.

12.9. A lavratura da escritura de compra e venda somente será realizada após o pagamento integral da arrematação.

12.10. O/A adquirente somente será imitado/a na posse do imóvel arrematado após o pagamento integral do preço referente a arrematação ao CRESS/AL e a comissão do leiloeiro e a lavratura da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório competente escolhido pelo CRESS/AL.

12.11. O não pagamento do valor integral da arrematação até o prazo determinado no item 12.7 do presente Edital, acarretará cumulativamente:

I - perda, em favor do CRESS/AL, do valor pago a título de sinal, na forma prevista no artigo 418 do Código Civil Brasileiro;

II - perda, em favor do Leiloeiro, do valor pago a título de comissão;

III - perda do direito de compra.

13. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

13.1 Após a comprovação da quitação total do valor da arrematação do imóvel será outorgada a Escritura Pública de Venda e Compra. O Tabelião de Notas responsável pela lavratura da escritura pública de Compra e Venda será escolhido pelo CRESS/AL.

13.2. Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel, tais como, ITBI, taxas, alvarás, certidões imobiliárias, certidões em nome do Vendedor, escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e pendências perante a Receita Municipal, Estadual e Federal.

13.3. O arrematante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento do imóvel, para regularização da transferência do registro do imóvel para seu nome correndo por sua conta exclusiva as despesas pertinentes. O prazo pode ser prorrogado mediante a devida justificativa.

13.4. O imóvel será vendido na situação em que se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis onde está matriculado, e nas condições fiscais em que se apresentar perante os órgãos públicos, obrigando-se o Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover as regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, que tenham por objeto a regularização do imóvel junto aos cartórios e órgãos competentes, o que ocorrerá às expensas do Comprador.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O arrematante que deixar de cumprir suas obrigações contratuais, especialmente no que diz respeito ao pagamento do bem arrematado e à efetivação da transferência de propriedade, estará sujeito a penalidades previstas na legislação.

14.2 O arrematante que incorrer em descumprimento grave das obrigações poderá ser suspenso temporariamente de participar em licitações e contratar com a administração pública pelo período de até dois anos, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Em casos de fraude ou má-fé comprovada, o arrematante poderá ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao arrematante, conforme os princípios estabelecidos no art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 O arrematante penalizado terá o direito de interpor recurso administrativo no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da penalidade, conforme previsto na legislação vigente, cabendo à autoridade competente revisar a decisão, respeitando os princípios da administração pública.

14.7 As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e em outros sistemas equivalentes, conforme o disposto na legislação federal, garantindo a transparência e a publicidade das sanções impostas.

14.8. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9. Ao licitante que cometer alguma das infrações previstas no item anterior serão aplicadas, nos termos da legislação vigente, as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Em caso de desistência ou o descumprimento dos prazos previstos neste Edital por parte do licitante vencedor, inclusive o não pagamento do preço total do imóvel, este perderá os seus direitos de participação na licitação.

14.11. A desistência voluntária do licitante vencedor deverá ser formalizada, após a divulgação do resultado, e protocolada em meio eletrônico alexandreleiloesfreire@gmail.com e dirigida ao(à) leiloeiro, bem como ao presidente da Comissão de Contratação do CRESS/AL (licitacao@cress16.org.br)

14.12. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer hipótese de caso fortuito ou força maior, aceita pela Comissão de Contratação do CRESS/AL e submetida à aprovação do Conselho Pleno do CRESS/AL.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente licitação é estritamente vinculada aos termos deste Edital, seus anexos e da legislação vigente, sendo o CRESS/AL, o Leiloeiro Oficial e os licitantes obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.

15.2. A participação na presente licitação implica aceitação plena e irrevogável das condições deste Edital e de seus anexos.

15.3. O/A interessado/a é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para a participação neste procedimento licitatório.

15.4. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.5. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo CRESS/AL como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades por ventura cabíveis.

15.6. A critério e mediante justificativa da Comissão de Contratação do CRESS/AL e/ou do Leiloeiro, a Sessão Pública Eletrônica poderá ser adiada ou interrompida, continuando-se em nova data, devidamente comunicada aos interessados, observados todos os procedimentos para garantir a lisura do processo licitatório.

15.7. Em qualquer fase do certame, poderá o CRESS/AL revogar parcial ou totalmente a licitação, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-la no todo, sem que caiba ao(s) licitante(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

15.8. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados ao CRESS/AL em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o leilão.

15.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolizar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o leilão, sob pena de decair do direito de impugnação.

15.10. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão aceitos através do e-mail licitacao@cress16.org.br ou entregues pessoalmente na Sede do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL, sediado na Avenida Gustavo Paiva, nº 2789, Edifício Norcon Empresarial, Sala 906, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57038-900, através de documento a ser elaborado pelo/a interessado/a contendo a identificação (nome completo, RG, CPF, e-mail e endereço residencial) e a fundamentação dos motivos que ensejaram a impugnação.

15.11. A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem 15.9, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

15.12. As eventuais impugnações serão respondidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, na forma da lei.

15.13. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL, desde que pertinentes ao objeto deste Edital e observada a legislação em vigor.

15.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL.

15.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico/Portal da Transparência do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL e na sua sede, localizada na Avenida Gustavo Paiva, nº 2789, Edifício Norcon Empresarial, Sala 906, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57038-900, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Descrição do imóvel

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Termo de Referência

Maceió/AL, 26 de março de 2026.

- original assinado -
Valéria Coêlho de Omena
Conselheira Presidente
CRESS 16ª Região/AL

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

LOTE	DESCRIÇÃO	MATRÍCULA /CARTÓRIO	VALORES DAS AVALIAÇÕES R\$	VALOR MÍNIMO R\$
01	Casa sob número 184, da Rua 07 de Setembro, Centro, nesta cidade, o respectivo terreno, construída de tijolo e coberta de telhas, medindo 5,00 metros de largura na frente, igual largura nos fundos, por 45,00 metros de frente a fundos, tendo área de 225,00ms/2. Limitando-se do lado esquerdo com a casa nº 180, de propriedade de Benedita Maciel de Oliveira, do lado direito com a casa nº 188, de propriedade de Lídio Castro Lira e nos fundos com Motor Paul.	Escritura Pública de Permuta de Imóvel lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas da Comarca de Maceió/AL, em 18/10/2011, no Livro 123, fls.064/065. Registrado no Cartório do 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, no Livro 2 Registro Geral, Matrícula R 10-8.587, Ficha 01 .	R\$ 180.000,00 R\$ 190.000,00	R\$ 185.000,00

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Leilão público para alienação de imóvel do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL.

1. Área Requisitante

Comissão de Patrimônio do CRESS 16ª Região/AL.

2. Descrição da necessidade da contratação

O objeto do presente estudo técnico preliminar é a realização de processo licitatório, na modalidade LEILÃO, objetivando a alienação de um imóvel de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL, o qual acontecerá de forma simultânea (eletrônica e presencial), pelo critério de julgamento de MAIOR LANCE, com fundamento no artigo 6º, inciso XL, art. 28, inciso IV, art. 31, art. 33, inciso V e art. 76, da Lei nº 14.133/2021, Segundo os quais a alienação de bens imóveis da Administração Pública é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e será precedida de avaliação.

O imóvel de propriedade do CRESS/AL, local onde funcionava sua antiga sede, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL encontra-se inservível e desocupado após a transferência da sede do Conselho para novo endereço, em imóveis próprios. O citado imóvel não é mais útil e necessário para este Conselho. Além de ter deixado de ser econômico. Restando, portanto, necessária a alienação do referido imóvel, a qual se constitui numa estratégia para eliminar custos de manutenção com o mesmo e, ainda, gerar receita, possibilitando uma significativa arrecadação de recursos financeiros, os quais serão aplicados em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a otimização da execução das competências legais deste Órgão.

O inciso XL, do artigo 6º da Lei 14.133/2021 determina que o leilão é a modalidade de licitação para a alienação de bens imóveis inservíveis a quem oferecer o maior lance.

Por sua vez, o art. 31, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração.

A realização do leilão público se reveste de fundamental importância para o interesse público, uma vez que proporciona transparência e legalidade ao processo de alienação do imóvel já mencionado. Contribuindo, ainda, para viabilizar a participação de vários possíveis compradores, com a consequente possibilidade de ser obtido um maior número de propostas e que o imóvel seja alienado pelo melhor preço possível.

3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser objeto de homologação assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital, em conformidade com a determinação prevista

no§ 4º, art. 31, da Lei nº 14.133/2021.

Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas, desde que atendido o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021.

Não poderá participar do leilão, direta ou indiretamente, pessoa que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função no Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL.

Será vedada, também, a participação de pessoa que possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com conselheiro/a ou funcionário/a do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL.

Será vedada, ainda, a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de conselheiro/a ou funcionário/a do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL.

4. Levantamento de mercado

O imóvel de propriedade do CRESS/AL, local onde funcionava sua antiga sede, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL encontra-se inservível, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, antieconômicos ou irreuperáveis. Por não servir mais à finalidade para a qual foi adquirido, de forma que não há motivo para que tal bem permaneça integrado ao patrimônio do CRESS/AL; devendo, portanto, ser retirado do patrimônio desta entidade, mediante seu desfazimento com observância das determinações previstas na legislação vigente.

Foram realizadas duas avaliações imobiliárias do imóvel acima mencionado sendo emitidos dois Laudos Técnicos detalhando as condições atuais do imóvel, os quais foram apresentados, respectivamente, por ALTIMA LTDA, Registro CREA/AL Nº 0000564710, assinado pela Engenheira Civil Rayna Valeia Maciel de OLiveira, perita, Registro CREA/AL Nº RPF 40021/2014 AL, indicando o valor de avaliação de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e por LTN ENGENHARIA LTDA, Registro CREA/AL Nº 0000531421, assinado pelo engenheiro civil, perito judicial Lourenço Tibúrcio Neto, Registro CREA/AL Nº 0218703023, indicando o valor de avaliação de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

A opção pela modalidade de leilão simultâneo (forma eletrônica e presencial), está fundamentada pela exigência legal prevista na legislação vigente e pela capacidade dessa solução em garantir um processo de alienação transparente, competitivo e seguro. A utilização de tecnologia digital atende as boas práticas de modernização administrativa, possibilitando maior alcance, participação e transparência.

O leilão possibilitará uma maior eficácia, otimizando uma maior arrecadação de recursos financeiros para o Regional, garantindo, ainda uma racionalização de custos operacionais e administrativos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução mais adequada identificada para atendimento da necessidade de alienação do imóvel inservível de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL é a realização de licitação na modalidade Leilão, em conformidade com as disposições contidas no

artigo 6º, inciso XL, art. 28, inciso IV, art. 31, art. 33, inciso V e art. 76, da Lei nº 14.133/2021.

O leilão será realizado por intermédio do Leiloeiro Público Oficial Senhor Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado na Junta Comercial do Estado de Alagoas/JUCEAL sob nº 2057, devidamente contratado mediante processo de inexigibilidade de licitação na modalidade de credenciamento.

O imóvel será ofertado e vendido no estado e nas condições em que se encontra, não sendo aceitas quaisquer argumentações posteriores decorrentes do desconhecimento das suas condições. De forma que a venda do imóvel será feita *ad corpus*, ou seja, no estado material e situação jurídica em que se encontra o imóvel. Cabendo ao arrematante toda e qualquer despesa relativa à formalização da transferência de sua propriedade junto aos órgãos competentes.

Não serão aceitas, posteriormente à arrematação, reclamações, devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preço, qualquer que seja o motivo alegado pelo comprador, e também não poderão alegar para qualquer fim de direito, desconhecimento destas condições de venda.

Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel, tais como, ITBI, taxas, alvarás, certidões imobiliárias, certidões em nome do Vendedor, escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e pendências perante a Receita Municipal, Estadual e Federal.

O arrematante deverá efetuar o pagamento dos valores devidos pela arrematação do bem imóvel e da taxa de comissão do leiloeiro no percentual de cinco por cento do valor do bem arrematado, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

A simples oferta de valor (lance) implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste ETP, no TR e no Edital.

6. Estimativa da quantidade

A realização de leilão público para alienação do imóvel inservível de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL onde funcionava sua antiga sede, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 181, Centro, Maceió/AL obedecerá a quantidade descrita na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA/ QUANTIDADE	VALORES DAS AVALIAÇÕES R\$	VALOR MÍNIMO R\$
01	Alienação de um imóvel de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL.	21946	01	R\$ 180.000,00 R\$ 190.000,00	R\$ 185.000,00

6. Estimativa do valor da contratação

Mediante a realização de duas avaliações imobiliárias do imóvel acima mencionado foram obtidos dois Laudos Técnicos elaborados, respectivamente, por ALTIMA LTDA, Registro CREA/AL Nº 0000564710, assinado pela Engenheira Civil Rayna Valeia Maciel de OLiveira, perita, Registro CREA/AL Nº RPF 40021/2014 AL, indicando o valor de avaliação de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e por LTN ENGENHARIA LTDA, Registro CREA/AL Nº 0000531421, assinado pelo engenheiro civil, perito judicial Lourenço Tibúrcio Neto, Registro CREA/AL Nº 0218703023, indicando o valor de avaliação de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). De forma que o valor mínimo estimado foi de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Segundo determina o art. 31, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021, no edital do leilão deverá constar o valor pelo qual o bem foi avaliado e o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado. O valor/lance mínimo indicado foi estabelecido pela assembléia geral extraordinária realizada pelo Conselho Regional de Serviço Social de Alagoas. Só serão admitidos lances de valor igual ou superior ao indicado para o bem objeto do certame, com intervalo mínimo de R\$ 500,00.

7. Justificativa para o (não) parcelamento

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida. Destacando que a execução do leilão será realizada por leiloeiro público oficial, devidamente contratado pelo CRESS/AL mediante processo de inexigibilidade de licitação na modalidade de credenciamento.

9. Previsão no Plano Anual de Contratações

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL.

10. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios decorrentes da realização do leilão destinado a alienação imóvel inservível, incluem: a) O leilão ocorrerá de forma simultânea (eletrônica e presencial), garantindo maior transparência e possibilidade de um número maior de participantes; b) o critério de julgamento de maior lance, visa selecionar a proposta mais vantajosa para o Conselho; c) oferece benefícios substanciais para este Órgão, garantindo economicidade, transparência pela maior visibilidade, eficiência e efetividade em obter recursos financeiros; d) a realização do leilão por intermédio de leiloeiro Público possibilita que a alienação seja executada por profissional que possui grande conhecimento dos serviços a serem executados, tem acesso a uma rede extensa de compradores, proporcionando uma maior visibilidade e exposição do leilão público. Implicando num número maior de participantes e consequentemente de lances mais competitivos, possibilitando obter os melhores valores para o CRESS/AL; e) o leilão público será realizado de forma eficiente e eficaz em conformidade com a legislação vigente.

11. Providências a serem adotadas

Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas pelo Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL para a contratação pretendida.

12. Impactos Ambientais

Não são reconhecidos impactos ambientais diretamente oriundos da realização de Leilão para alienação de um bem imóvel pelo Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL.

13. Declaração / Justificativa de Viabilidade

O responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar declara a viabilidade da realização de processo licitatório, na modalidade de leilão, para fins de alienação de um imóvel inservível de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL, o qual acontecerá de forma simultânea (eletrônica e presencial), pelo critério de julgamento de maior lance, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para o Conselho, oferecendo benefícios substanciais para este Órgão, garantindo economicidade, transparência pela maior visibilidade, eficiência e efetividade em obter recursos financeiros.

14. Responsável

KALVIN AVINNER MONTEIRO RODRIGUES - CRESS/AL Nº 6646
COORDENADOR DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO
CRESS 16ª REGIÃO/AL

Maceió/AL, 17 de março de 2026

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Leilão público para alienação de imóvel do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a realização de processo licitatório, na modalidade de LEILÃO, para fins de alienação de um imóvel de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL, o qual acontecerá de forma simultânea (eletrônica: através do site www.leiloesfreire.com.br e presencial), pelo critério de julgamento de MAIOR LANCE, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA/ QUANTID ADE	VALORES DAS AVA- LIA ÇÕES R\$	VALOR MÍNIM O R\$
01	Alienação de um imóvel de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL.	21946	01	R\$ 180.000,00 R\$ 190.000,00	R\$ 185.000,00

1.2. Especificações:

1.2.1. O imóvel será alienado nas condições e no estado de conservação, ocupação e situação jurídica em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada de quaisquer providências administrativas ou judiciais necessárias para sua regularização, desocupação, com os ônus e riscos decorrentes, inexistindo qualquer obrigação pecuniária do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL e/ou do Leiloeiro para a assunção da posse e do domínio pelo/a adquirente. Pressupondo-se que o imóvel tenha sido previamente examinado pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

1.2.2. As eventuais imagens relacionadas ao imóvel, a serem divulgadas pelo leiloeiro público, são meramente ilustrativas, podendo o arrematante realizar a visita para verificação do estado e conservação do imóvel a ser leiloado.

1.2.3. A descrição do imóvel, detalhada abaixo, é meramente enunciativa e repetitiva das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando aos contratantes o negócio como sendo **ad corpus**, ou seja, o imóvel dado como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Assim, nenhuma diferença porventura comprovada nas dimen-



sões do imóvel poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou na condição de pagamento. As eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel será resolvida pelo/a arrematante, sem ônus para o Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL e/ou Leiloeiro, porquanto as descrições constantes deste edital constam do respectivo título aquisitivo. As eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações não ensejarão a devolução de parte do preço, nem tampouco a complementação da área descrita.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

LOTE	DESCRIÇÃO	MATRÍCULA /CARTÓRIO
01	Casa sob número 184, da Rua 07 de Setembro, Centro, nesta cidade, o respectivo terreno, construída de tijolo e coberta de telhas, medindo 5,00 metros de largura na frente, igual largura nos fundos, por 45,00 metros de frente a fundos, tendo área de 225,00ms/2. Limitando-se do lado esquerdo com a casa nº 180, de propriedade de Benedita Maciel de Oliveira, do lado direito com a casa nº 188, de propriedade de Lídio Castro Lira e nos fundos com Motor Paul.	Escritura Pública de Permuta de Imóvel lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas da Comarca de Maceió/AL, em 18/10/2011, no Livro 123, fls.064/065. Registrado no Cartório do 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, no Livro 2 Registro Geral, Matrícula R 10-8.587, Ficha 01 .

1.2.4. Inexistem gravames de qualquer natureza sobre o imóvel a ser leiloado. O imóvel goza de imunidade tributária, inclusive em relação ao IPTU, em razão da natureza jurídica do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região, nos termos previstos na legislação vigente.

1.2.5.A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições e outras despesas correlatas, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor adquirente.

1.2.6. O Leiloeiro Público Oficial e/ou Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo meros mandatários, ficando eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

1.2.7. Os lances oferecidos via internet não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

1.2.8.Os/As participante do leilão assumem os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível



qualquer reclamação a esse respeito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO LEILÃO

2.1.O leilão pretendido é fundamental para garantir o cumprimento da obrigatoriedade prevista no inciso XL, do artigo 6º, no art. 28, inciso IV, art. 31, art. 33, inciso V e art. 76, da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a alienação de bens imóveis da Administração Pública é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e será precedida de avaliação.

2.2.O leilão destina-se a alienação de um imóvel de propriedade do CRESS/AL, local onde funcionava sua antiga sede, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-700, local onde funcionava a antiga sede deste Regional, o qual se encontra totalmente desocupado com a transferência da sede do Conselho para novo endereço. Restou comprovado o interesse público e a necessidade de alienação do imóvel, que se encontra em condições críticas de conservação, apresentando falhas significativas em sua infraestrutura, detalhadas nos dois Laudos Técnicos de Avaliação Imobiliária, com observância aos princípios da administração pública, em especial os da economicidade, eficiência e transparência. Destacando-se, ainda, que os recursos financeiros advindos da alienação do imóvel serão utilizados em conformidade com a legislação vigente.

2.3.A presente alienação foi autorizada pela Assembleia Geral da categoria de assistentes sociais e pelo Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL, em conformidade com as disposições legais previstas no Regimento Interno deste Conselho Regional.

2.4.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CRESS/AL para 2026.

2.5.A alienação do imóvel inservível é uma estratégia para eliminar custos de manutenção com o imóvel. A alienação do imóvel inservível acarretará geração de receita, possibilitando uma significativa arrecadação de recursos financeiros, os quais serão aplicados em conformidade com a legislação vigente de forma a contribuir com a execução das competências legais deste Órgão.

2.6. A opção pelo Leilão Público, fundamentado Lei nº 14.133/2021, possibilita que o processo de alienação seja encaminhado com total transparência, isonomia e competitividade. Garantindo, ainda, uma grande divulgação e consequentemente a participação de um maior número de interessados/as.

2.7.A execução do leilão será realizada por leiloeiro público oficial, devidamente contratado pelo CRESS/AL mediante processo de inexigibilidade de licitação na modalidade de credenciamento, evitando riscos e garantindo a segurança jurídica do processo.

2.8.O imóvel a ser leiloado foi submetido à prévia avaliação imobiliária, realizada por dois peritos judiciais, conforme comprovam os Laudos Técnicos apresentados, assegurando a determinação de preço mínimo baseado em critérios objetivos e justos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1.A solução mais adequada identificada para a alienação do imóvel inservível de propriedade do CRESS/AL, local onde funcionava sua antiga sede, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-700, foi estabelecida através da realização de um leilão público na modalidade simultânea, eletrônica e presencial. Essa abordagem foi escolhida para maximizar a transparência, a competitividade e a eficiência econômica do processo, assegurando que o bem imóvel seja alienado pelo maior valor de mercado possível, em conformidade com as disposições contidas na

Lei 14.133/21.

3.2. O Leilão será realizado por intermédio do Leiloeiro Público Oficial Senhor Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado na Junta Comercial do Estado de Alagoas/JUCEAL sob nº 2057, devidamente contratado mediante processo de inexigibilidade de licitação na modalidade de credenciamento.

3.3. A opção pela modalidade de leilão simultâneo (forma eletrônica e presencial), está fundamentada pela exigência legal prevista na legislação vigente e pela capacidade dessa solução em garantir um processo de alienação transparente, competitivo e seguro. A utilização de tecnologia digital atende as boas práticas de modernização administrativa, possibilitando maior alcance e participação.

3.4. O leilão possibilitará uma maior eficácia, otimizando uma maior arrecadação de recursos financeiros para o Regional, garantindo, ainda uma racionalização de custos operacionais e administrativos.

3.5. O imóvel será ofertado e vendido no estado e nas condições em que se encontra, não sendo aceitas quaisquer argumentações posteriores decorrentes do desconhecimento das suas condições. De forma que a venda do imóvel será feita *ad corpus*, ou seja, no estado material e situação jurídica em que se encontra o imóvel. Cabendo ao arrematante toda e qualquer despesa relativa à formalização da transferência de sua propriedade junto aos órgãos competentes.

3.6. Não serão aceitas, posteriormente à arrematação, reclamações, devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preço, qualquer que seja o motivo alegado pelo comprador, e também não poderão alegar para qualquer fim de direito, desconhecimento destas condições de venda.

3.7. É proibido ao Arrematante vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes da transferência do bem imóvel.

4. REQUISITOS / CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

4.1. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital, em conformidade com a determinação prevista no § 4º, art. 31, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas, desde que atendido o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.3. Não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente, pessoa que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função no Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL.

4.4. Será vedada a participação de pessoa que possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com conselheiro/a ou funcionário/a do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL.

4.5. Será vedada, ainda, a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de conselheiro/a ou funcionário/a do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL.

5. VISITAÇÃO AO IMÓVEL

5.1. A visita ao imóvel, objeto da presente licitação, poderá ser realizada mediante prévio agendamento diretamente com o Leiloeiro Público Oficial, pelos telefones: 82 98112-7252, 3223-5212, 3221-7439 e/ou através do e-mail: alexandreleiloesfreire@gmail.com.

5.2. Caso o/a licitante opte por não visitar o imóvel assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo. Não poderá alegar desconhecimento como forma de impedir a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do edital e nem reivindicações posteriores.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução do leilão será realizada por intermédio do Leiloeiro Público Oficial Senhor Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado na Junta Comercial do Estado de Alagoas/JUCEAL sob nº 2057, devidamente contratado mediante processo de inexigibilidade de licitação na modalidade de credenciamento.

6.2. A taxa de comissão a ser paga pelo arrematante ao Leiloeiro Público Oficial será no montante de 5% (cinco por cento) do valor do imóvel arrematado.

6.3. O Leiloeiro Público será responsável pela organização, divulgação e condução do leilão público na modalidade simultânea, abrangendo os formatos eletrônico e presencial.

6.4. O modelo adotado visa ampliar a participação de interessados, promover maior competitividade e garantir transparência ao processo licitatório, conforme princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6.5. A data, horário, endereços presencial e eletrônico e sessão pública de lances ocorrerá na data determinada no Edital.

6.6. A realização simultânea do leilão ocorrerá com lances presenciais e eletrônicos, em sistema integrado em tempo real, garantido igualdade de condições entre os participantes.

6.7. Os lances oferecidos via internet não garantem direitos ao participante em caso de qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

6.8. Os/As participantes do leilão assumem os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

6.9. O Leiloeiro Público Oficial e/ou Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL não se responsabilizam pelo não recebimento de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.10. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste Termo e no Edital.

6.11. Na abertura da sessão pública serão divulgados os valores de todas as propostas, classificando-as em ordem decrescente de valor.

6.12. O/A interessado/a poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado.

6.13. Não havendo nenhuma proposta para o imóvel, o certame será declarado **deserto**.

6.14. A duração regular da etapa de lances ficará a critério do leiloeiro.

6.15. Havendo empate, na primeira posição, o leilão será **declarado fracassado**, ou seja, nenhum

dos licitantes será declarado vencedor.

6.16. O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa será o de maior lance. Será considerado vencedor/a o/a participante que oferecer o **maior lance**.

6.17. É facultado ao CRESS/AL e ao Leiloeiro, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e pagamento dos valores, convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

6.18. As documentações serão emitidas em nome do arrematante, após a quitação do bem arrematado, não se admitindo a troca de nomes.

6.19. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

6.20. O lance mínimo indicado foi estabelecido pela assembléia geral extraordinária realizada pelo Conselho Regional de Serviço Social de Alagoas. Só serão admitidos lances de valor igual ou superior ao indicado para o bem objeto do certame, com intervalo mínimo de R\$ 500,00.

6.21. Após a arrematação, que se consuma com o encerramento do prazo da oferta de lances, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência total ou parcial do arrematante quanto ao imóvel arrematado, sob pena de infringir o Artigo 337 do Código Penal Brasileiro e penalidades nos termos da lei 14.133/2021.

6.22. Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no § 4º, do Art.31, da Lei nº 14.133/2021, cabendo a homologação e adjudicação do certame ser realizada pelo Conselho Pleno do CRESS/AL.

6.23. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, transferir, vender ou negociar sob qualquer forma, o imóvel arrematado antes do registro do imóvel no cartório competente.

6.24. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.25. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da ata de julgamento, e enviadas para o e-mail licitacao@cress16.prg.br.

6.26. Os demais licitantes serão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

6.27. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

6.28. Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no item 6.24, o processo será encaminhado ao Conselho Pleno do CRESS/AL, que fica autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

6.29. Não sendo registrada a intenção de recurso, será considerado como renunciado pelo licitante o direito de recorrer, o qual constará expressamente da ata.

6.30. Não serão conhecidos os recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo legal ou fora dos moldes determinados no presente Edital.

6.31. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

7.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*)

7.1.3.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.4.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.1.6.O arrematante será responsável pelos danos causados diretamente ao CRESS/AL ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7.A inadimplência do contratado em relação aos encargos/tributos de quaisquer natureza não transferirá ao CRESS/AL a responsabilidade pelo seu pagamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8.As comunicações entre o CRESS/AL e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR

8.1. Considerando o disposto no art. 6º, inciso XL e do art. 31, §4º, da Lei nº 14.133/2021, no processo de leilão não há fase de habilitação.

8.2. A definição de licitante vencedor dar-se-á para aquele que oferecer o maior lance para o imóvel objeto de alienação.

8.3. O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE.

8.4. O modo de disputa será ABERTO.

8.5. O leilão ocorrerá na forma simultânea/híbrida (presencial e eletrônico), com a adjudicação ao licitante que apresentar o maior lance válido, desde que respeitado o valor mínimo de avaliação previsto no Edital.

8.6. Em caso de lances de mesmo valor registrados simultaneamente, prevalecerá aquele que tiver sido ofertado primeiro, conforme registrado no sistema eletrônico ou declarado no local do leilão presencial, conforme as regras previstas no edital

9. VALOR ESTIMADO

9.1.Mediante a realização de duas avaliações imobiliárias do imóvel acima mencionado foram obtidos dois Laudos Técnicos apresentados, respectivamente, por ALTIMA LTDA, Registro CREA/AL Nº 0000564710, assinado pela Engenheira Civil Rayna Valeia Maciel de OLiveira, perita, Registro CREA/AL Nº RPF 40021/2014 AL, indicando o valor de avaliação de R\$ 180.000,00

(cento e oitenta mil reais) e por LTN ENGENHARIA LTDA, Registro CREA/AL Nº 0000531421, assinado pelo engenheiro civil, perito judicial Lourenço Tibúrcio Neto, Registro CREA/AL Nº 0218703023, indicando o valor de avaliação de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). De forma que o valor mínimo estimado foi de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Segundo determina o art. 31, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021, no edital do leilão deverá constar o valor pelo qual o bem foi avaliado e o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado. Sendo que o valor mínimo foi objeto de deliberação

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica ao presente objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ARREMATANTE

11.1 O ARREMATANTE, deverá se comprometer a cumprir integralmente as condições previstas no presente Termo de Referência e no Edital do leilão e seus anexos, respeitando as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Qualquer descumprimento poderá resultar em penalidades, previstas na legislação vigente.

11.2 O arrematante deve efetuar o pagamento do valor arrematado conforme as condições expressas no item 4 do presente Termo de Referência e do Edital.

11.3 É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar os bens adquiridos antes da efetiva transferência de propriedade do imóvel arrematado.

11.4 O arrematante deve providenciar a transferência formal do bem adquirido junto aos órgãos competentes, realizando todos os procedimentos necessários para tal finalidade nos termos previstos no Edital.

11.5 Os bens são adquiridos nas condições em que se encontram, conforme descrito no edital. O arrematante reconhece que está ciente das condições dos bens no momento da arrematação e concorda em não apresentar reclamações ou pedidos de devolução posteriormente.

11.6 Até a completa transferência e formalização da propriedade, o arrematante está encarregado de qualquer manutenção necessária dos bens, garantindo que estes permaneçam em condições adequadas durante o processo de regularização.

11.7. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de no Edital, especialmente no que diz respeito ao pagamento e à transferência de propriedade, poderá acarretar em penalidades, previstas na legislação.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O licitante declarado vencedor deverá realizar o pagamento do sinal, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do imóvel arrematado, no ato da arrematação; bem como, o percentual de 5% (cinco por cento) referente a comissão do leiloeiro e o restante em até 3 dias úteis.

12.2. Somente será admitido pagamento em moeda nacional corrente (Real), por meio de depósito bancário/transferência ou PIX que deverão ser feitos separadamente, da seguinte forma:

- a) O pagamento do valor do imóvel devido ao Conselho Regional de Serviço Social/AL será realizado em conta corrente de titularidade do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL, CNPJ: 00.226.552/0001-12: Banco do Brasil, Agência 3557-2, Conta Corrente, 9317-3; Chave PIX: db52b4b5-ea0a-47f2-b7be-d1c0768a9084 em favor de CRESS, Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/

AL.

- b) O pagamento do valor referente à comissão do leiloeiro pela venda, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, deverá ser pago de imediato através de moeda corrente ou via transferência eletrônica na conta Banco do Brasil, Ag: 3179-8, C/C: 9886-8 ou CPF/PIX: 013.133.084-55 em favor de Alexandre Almeida de Souza e Silva.

12.3. Não ocorrendo o pagamento, haverá a perda do direito de aquisição do imóvel, remanescendo a obrigação de pagar ao CRESS/AL o valor do sinal, a título de arras, bem como a comissão do leiloeiro oficial, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

12.4. O licitante que não pagar o sinal será responsabilizado administrativamente pela infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, na forma do art. 155, V, da Lei nº 14.133, de 2021, estando sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

12.5. Não ocorrendo o pagamento, após o prazo previsto neste Edital, poderão ser consultados os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel pelo valor da proposta efetuada pelo mesmo, a qual não poderá ser inferior ao valor do lance mínimo.

12.6. Não é permitida a utilização de FGTS, de financiamento imobiliário e nem de cartas de crédito para adquirir o imóvel no leilão.

12.7. O pagamento da complementação do valor total de arrematação do imóvel deverá ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.8. O pagamento de que trata o item 12.7 será no valor total da arrematação, deduzido o valor pago a título de sinal.

12.9. A lavratura da escritura de compra e venda somente será realizada após o pagamento integral da arrematação.

12.10. O/A adquirente somente será imitado/a na posse do imóvel arrematado após o pagamento integral do preço referente a arrematação ao CRESS/AL e a comissão do leiloeiro e a lavratura da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório competente escolhido pelo CRESS/AL.

12.11. O não pagamento do valor integral da arrematação até o prazo determinado no item 12.7 do presente Edital, acarretará cumulativamente:

I - perda, em favor do CRESS/AL, do valor pago a título de sinal, na forma prevista no artigo 418 do Código Civil Brasileiro;

II - perda, em favor do Leiloeiro, do valor pago a título de comissão;

III - perda do direito de compra.

13. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

13.1 Após a comprovação da quitação total do valor da arrematação do imóvel será outorgada a Escritura Pública de Venda e Compra. O Tabelião de Notas responsável pela lavratura da escritura pública de Compra e Venda será escolhido pelo CRESS/AL.

13.2. Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel, tais como, ITBI, taxas, alvarás, certidões imobiliárias, certidões em nome do Vendedor, escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e pendências perante a Receita

Municipal, Estadual e Federal.

13.3. O arrematante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento do imóvel, para regularização da transferência do registro do imóvel para seu nome correndo por sua conta exclusiva as despesas pertinentes. O prazo pode ser prorrogado mediante a devida justificativa.

13.4. O imóvel será vendido na situação em que se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis onde está matriculado, e nas condições fiscais em que se apresentar perante os órgãos públicos, obrigando-se o Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover as regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, que tenham por objeto a regularização do imóvel junto aos cartórios e órgãos competentes, o que ocorrerá às expensas do Comprador.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1. O arrematante que deixar de cumprir suas obrigações contratuais, especialmente no que diz respeito ao pagamento do bem arrematado e à efetivação da transferência de propriedade, estará sujeito a penalidades previstas na legislação.

14.2. O arrematante que incorrer em descumprimento grave das obrigações poderá ser suspenso temporariamente de participar em licitações e contratar com a administração pública pelo período de até dois anos, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Em casos de fraude ou má-fé comprovada, o arrematante poderá ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao arrematante, conforme os princípios estabelecidos no art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O arrematante penalizado terá o direito de interpor recurso administrativo no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da penalidade, conforme previsto na legislação vigente, cabendo à autoridade competente revisar a decisão, respeitando os princípios da administração pública.

14.6. As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e em outros sistemas equivalentes, conforme o disposto na legislação federal, garantindo a transparência e a publicidade das sanções impostas.

14.7. O licitante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8. Ao licitante que cometer alguma das infrações previstas no item anterior serão aplicadas, nos termos da legislação vigente, as seguintes sanções:

- m) advertência;
- n) multa;
- o) impedimento de licitar e contratar;
- p) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Em caso de desistência ou o descumprimento dos prazos previstos neste Edital por parte do licitante vencedor, inclusive o não pagamento do preço total do imóvel, este perderá os seus direitos de participação na licitação.

14.10. A desistência voluntária do licitante vencedor deverá ser formalizada, após a divulgação do resultado, e protocolada em meio eletrônico alexandreleiloesfreire@gmail.com e dirigida ao(à) leiloeiro, bem como ao presidente da Comissão de Contratação do CRESS/AL (licitacao@cress16.org.br)

14.12. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer hipótese de caso fortuito ou força maior, aceita pela Comissão de Contratação do CRESS/AL e submetida à aprovação do Conselho Pleno do CRESS/AL.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Não são reconhecidos impactos ambientais diretamente oriundos da presente licitação.

Maceió/AL, 17 de março de 2026

KALVIN AVINNER MONTEIRO RODRIGUES - CRESS/AL Nº 6646
COORDENADOR DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO
CRESS 16ª REGIÃO/AL